



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 300/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 01 de junho de 2023.

SEI 5623/2023(Interno)

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

Nesta

Senhor Secretário

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 1275/2023/GS/SEMA.

Não obstante, cumpre-nos insistir na requisição de informações porque essa secretaria sequer convocou a Empresa Brasileira de Conservação de Florestas S/A para esclarecimentos ante o uso de ato da SEMA/Executivo Estadual para legitimar a convocação e abordagem de comunitários extrativistas do rio Manicoré em área de CDRU para envolvê-los em projeto de crédito de carbono.

Consideramos o fato da alçada de responsabilidade dessa Pasta vez que, segundo denunciado, está havendo interferência sobre áreas e comunidades sob tutela da Administração Estadual de relevante interesse ambiental.

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas